



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 748/2020

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA
PRETTO VEICULOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PRETTO VEICULOS LTDA**, estabelecida à Av. Silvio Sanson, nº 1794, Bairro Planalto, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 3443 6144 e e-mail: pretto@pretto.com.br; inscrita no CNPJ nº 89.306.898/0007-20, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 162/2020, PROCESSO nº 1034/2020**, homologado em 18 de setembro de 2020, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5699/2017 e 5661/2017, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, 0 (ZERO) QUILOMETRO, TIPO MINIVAN PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO – PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, E COMO MEDIDAS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID19 – COM RECURSOS FNAS – COVID19 – PORTARIA 369/2020 – ACOLHIMENTO, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Un	Veículo novo, GM/SPIN PREMIER, tipo minivan, ano/modelo 2020/2021, zero quilometro, com as seguintes características:	GM/Spin	99.640,00	99.640,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

		<p>Cor branca, maçanetas externas e espelhos retrovisores elétricos externos na cor do veículo, capacidade para 7 passageiros, motor 1.8, injeção eletrônica de combustível flexpower, 4 cilindros, 8 válvulas, potência de 106cv a gasolina e 111cv a álcool, transmissão automática de 6 velocidades a frente e 1 a ré, direção elétrica progressiva, chave de ignição tipo canivete, com sistema de abre e fecha e acionamento do sistema de alarme, vidros elétrico nas quatro portas, tanque de combustível de 53 litros, freios a disco ventilados no eixo dianteiro, freios a tambor no eixo traseiro, rodas de alumínio aro 16, pneus radiais 195/65 R 16, airbag duplo, alarme anti-furto com trava das portas, assistente de partida em aclave, controle eletrônico de estabilidade de tração, faróis de neblina, regulagem de altura dos faróis, ar condicionado, coluna de direção com regulagem de altura, limpador e lavador do vidro traseiro elétrico, painel de instrumentos com computador de bordo, com informações como conta-giros analógicos e velocímetro digital, odometro total e parcial, indicador de nível de vida de óleo, tempo de viagem, consumo médio e instantâneo de combustível, velocidade média, regulador de</p>			
--	--	---	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

		<p>intensidade da iluminação do painel de instrumentos, banco do motorista com regulagem de altura, terceira fileira de bancos rebatível em 2 posições e dois apoios sólidos para cabeça com regulagem de altura, sensor de estacionamento, câmera de ré, volante com controle de rádio e telefone, central multimídia original de fábrica, com tela tipo LCD, com opção de rádio FM/AM e demais entradas auxiliares, conexão via bluetooth, com emparelhamento sem fio com smartphones, conjunto de som com quatro alto falantes, luz de posição em led, acendimento automático dos faróis e de chuva através de sensor, rack de teto, protetor de cárter, tapetes de proteção interna emborrachados (06 unidades) e com película fumê de cor preta em todos os vidros laterais e traseiro conforme legislação vigente.</p> <p>Garantia mínima de 36 meses, demais acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.</p>			
Valor total:				R\$ 99.640,00	

1.2. O veículo ofertado deverá ser NOVO, ZERO QUILOMETRO E SEM EMPLACAMENTO ANTERIOR, conforme as Resoluções do CETRAN 52/2012 e do CONTRAN 04/1998.

1.3. Garantia mínima de 36 meses, demais acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - para o item 01.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

1.4. Os veículos deverão ser entregues no pátio do Prédio do Município de Guaporé (Av. Silvio Sanson, N° 1135 – Bairro Centro), sendo seu deslocamento através de transporte, este por conta da empresa vencedora do certame, sendo que os veículos não poderão ser entregues rodando.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 99.640,00 (Noventa e nove mil, seiscentos e quarenta reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento sendo de pleno conhecimento das partes.

2.2. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de material entregue, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta adjudicada.

2.3. O pagamento será efetuado à vista, em até dez dias após a entrega, mediante conferência e recebimento dos produtos pelo Município, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

- * Banco: Brasil
- * Agência: 4044-4
- * Conta: 2152-0

2.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela administração.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

11.02 - 1.039 - Aquisição de Bens para o Depto de Assistência Social

4.4.90.52.52.00.00 – Veículos de Tração Mecânica – 4517

Recurso: 1282- FNAS COVID 19 Portaria 369/2020 – Acolhimento
(Complemento ao Recurso Covid 3160)

Valor: R\$ 81.236,50

11.02 - 1.039 - Aquisição de Bens para o Depto de Assistência Social

4.4.90.52.52.00.00 – Veículos de Tração Mecânica – 4518

Recurso: 1195 – FMAS/ Repasse Mun.

Valor: R\$ 17.696,06

11.02 - 1.039 - Aquisição de Bens para o Depto de Assistência Social

4.4.90.52.52.00.00 – Veículos de Tração Mecânica – 4603

Recurso: 1101 – Patrimônio Livre

Valor: R\$ 707,44

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DA GARANTIA E DOS PRAZOS

3.1. A empresa vencedora deverá entregar os veículos em **30 (trinta) dias, a contar da data da emissão do contrato**, livre de frete, deslocamento e demais custos para o Município, no pátio da Prefeitura Municipal de Guaporé (AV. Sílvio Sanson nº 1135 – Bairro Centro), sendo seu deslocamento através de transporte, este por conta da empresa vencedora do certame, visto que os veículos não poderão ser entregues rodando.

3.2. Quando do recebimento, a Secretaria responsável pela fiscalização verificará se o veículo está de acordo com as características e exigências constantes no edital e no Contrato.

3.3. O veículo ofertado deverá ser **NOVO, ZERO QUILOMETRO E SEM EMPLACAMENTO ANTERIOR**, conforme as Resoluções do CETRAN 52/2012 e do CONTRAN 04/1998.

3.4. A garantia mínima deverá ser de 36 meses, demais acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - para o item 01.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

3.4.1. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do bem por parte do Município.

3.4.2. Durante o período de garantia não será efetuado nenhum tipo de pagamento à empresa contratada a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.

3.5. Não será aceito na entrega veículo com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital e no Contrato.

3.6. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

4.4. O contrato tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2020, a contar da data da sua emissão, iniciando em 21 de setembro de 2020.

4.5. A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Assistência Social e Habitação (Titular da Pasta), ou pessoa por ele for designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

- 5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 5.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
- 5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

- 5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato.
- 5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 04 (quatro) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

das obrigações;

e) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

g) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

h) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

6.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.10. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

6.12.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;

6.12.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.12.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

6.14. A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

Município de Guaporé/RS, 21 de setembro de 2020

PRETTO VEICULOS LTDA
CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518